

**Secretaria de Serviços Urbanos**  
Gabinete do Secretário

**RESOLUÇÃO GSU Nº 011 de 07 de julho de 2020**

*Dispõe sobre Recomendações de boas práticas nas feiras livres do Município de São Bernardo do Campo em razão da pandemia do Novo Corona vírus (COVID19).*

O Secretário de Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na LM 2240/76, bem como na LM 4974/01 e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SAA Nº 21, de 24 de março de 2020, da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, que trata de adoção de boas práticas em feiras livres para contenção da pandemia do Corona vírus,g

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais nº 21111, 2111 4 e demais que dispõem sobre a adoção no âmbito da administração Pública direta e indireta, de medidas de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo Covid-19 (Novo Corona vírus),

CONSIDERANDO que a missão desta Secretaria é também promover a oferta sustentável de alimentos saudáveis e seguros, fibras e bioenergia, por meio do empreendedorismo das feiras livres;

CONSIDERANDO a importância de evitar a transmissão do vírus e contágio dos

trabalhadores e consumidores e, ao mesmo tempo, garantir a continuidade de serviços tão essenciais para os produtores rurais, que precisam escoar sua produção, para os supermercados, mercados, mini e pequenos mercados, comércios e restaurantes, que compram semanalmente alimentos nesses estabelecimentos, e à população em geral, garantindo o abastecimento e evitando impactos na cadeia do agronegócio;

CONSIDERANDO a necessidade de criar protocolos e manter a população informada a respeito de procedimentos e atuação necessária para o abastecimento de bens de consumo indispensáveis;

CONSIDERANDO a importância de manter o funcionamento de feiras livres, que abrigam o comércio de alimentos fundamentais para o abastecimento alimentar da população;

CONSIDERANDO que se entende, para os fins dessa resolução, feiras livres como áreas de comércio varejista de frutas, legumes, verduras ou outros itens alimentícios, localizadas em vias e áreas públicas, com local, data e hora pré-determinados;

RESOLVE:

Artigo 1º - Recomendar boas práticas para as feiras livres, em razão da pandemia do Novo Corona vírus (COVID-19), na forma que segue:

I – Os permissionários do ramo de pasteis poderão comercializar seus produtos disponibilizando mesas, cadeiras e tendas observando o que segue:

a- Utilizar mesas e cadeiras, com espaço de no mínimo 1,50cm entre as mesmas;

b- Disponibilizar uma embalagem de álcool em gel por mesa para os clientes utilizarem em sua higienização;

c- Manter um funcionário responsável pela higienização de mesas, cadeiras, antes e após utilização;

d- Os funcionários devem usar máscara, luvas e touca para atendimento aos clientes;

e- Fica proibido o uso de bisnagas com catchup, mostarda, pimenta e quaisquer outros condimentos. Utilizar somente sachês.

f- Fica proibido o uso de porta guardanapo, porta canudos, disponibilizando aos clientes canudos e guardanapos em sacos plásticos fechados e individualizados.

Artigo 2º- O não cumprimento do estabelecido na presente resolução incidirá em suspensão por 03 feiras onde ocorreu a irregularidade, caso reincidir será cassada a licença/permissão de uso.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sergio Aparecido Thomé  
Secretário de Serviços Urbanos

.....